

PORTARIA ADAPS Nº 09, DE 01 DE AGOSTO DE 2022

Institui os parâmetros para concessão de subsídio para hospedagem e traslados de médico bolsista para realização de tutoria clínica, no âmbito do Estágio de Experiência Remunerado do Programa Médicos pelo Brasil

O DIRETOR PRESIDENTE DA AGÊNCIA PARA O DESENVOLVIMENTO DA ATENÇÃO PRIMÁRIA À SAÚDE (ADAPS), no uso das atribuições que lhe confere o inciso III do art. 35, do Anexo da Resolução nº 4, de 15 de outubro de 2021, do Conselho Deliberativo, resolve:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Ficam instituídos os parâmetros para concessão de subsídios para hospedagem e traslados dos médicos bolsistas em razão da tutoria clínica, realizada durante o Curso de Especialização em Medicina de Família e Comunidade (CEMFC), no âmbito do Estágio Experimental Remunerado (EER) do Programa Médicos pelo Brasil, previsto na Lei n.º 13.958, de 18 de dezembro de 2019.

Art. 2º Para os efeitos desta Portaria, adotam-se as seguintes definições:

I - Traslado: deslocamento periódico do médico bolsista, do município da Unidade Básica de Saúde (UBS) a que ele está vinculado para o município da UBS do tutor clínico responsável pelo acompanhamento das suas atividades, cenário da tutoria;

II - Hospedagem: local contratado pela Agência para o Desenvolvimento da Atenção Primária à Saúde (ADAPS), no município correspondente à tutoria clínica, para permanência do médico bolsista durante o período em que realiza essa atividade;

III - Diária: recurso destinado a subsidiar despesas relacionadas a hospedagem do médico bolsista durante o período determinado para a Tutoria Clínica, no âmbito do CEMFC.

CAPÍTULO II

DOS TRASLADOS

Art. 3º O médico bolsista cumprindo etapa formativa de tutoria clínica, no âmbito do CEMFC, durante o EER, fará jus a subsídio para pagamento de despesa com deslocamento do município em que está vinculado para o município a que está alocado o tutor clínico para o qual foi designado.

Art. 4º O valor do subsídio será calculado levando em consideração o quilômetro de traslado ida e volta, bem como o km por litro (Km/L) médio de um carro e o valor do preço médio mensal nacional da gasolina comum, aferido pela ANP, no mês anterior ao processamento do pagamento, acrescidos de 25% (vinte e cinco por cento), referente as variações que podem ocorrer nos valores.

Parágrafo único. O km médio por litro de um carro será calculado levando em consideração que o veículo percorre 10 km com um litro de gasolina.

Art. 5º Nos casos em que a distância entre os municípios for superior a 500 km (quinhentos quilômetros), o médico bolsista poderá optar por:

I - receber o recurso financeiro de subsídio ao seu traslado, de acordo com os parâmetros desta Portaria;

II - receber as passagens de ida e volta, adquiridas pela ADAPS, desde que a agência contratada, consiga garantir a contratação dos serviços, de forma que a escolha do meio de transporte venha de encontro aos princípios da vantajosidade e economicidade.

§ 1º O médico bolsista deverá informar a ADAPS, em sistema a ser disponibilizado pela Agência, apenas nos casos em que optar pela alternativa descrita no inciso II deste artigo.

§ 2º A opção deverá ser feita pelo médico através de sistema a ser disponibilizado pela ADAPS, em até 15 (quinze) dias antes da data prevista pelo deslocamento.

§ 3º No caso de opção pelo recebimento das passagens, a ADAPS fará a aquisição tendo por base a disponibilidade do modal de transporte entre os municípios e a razoabilidade, transparência e eficiência no uso do recurso público;

§ 4º Não caberá ao médico bolsista requerer ou contestar data, horário ou modalidade da passagem adquirida pela ADAPS, na opção referida no inciso II deste artigo;

Art. 6º A ADAPS deverá disponibilizar o recurso financeiro ou as passagens adquiridas até 3 (três) dias antes da data prevista para o deslocamento.

Parágrafo único. Em hipótese alguma a ADAPS fará reembolso de despesas de médicos bolsistas realizadas por conta própria.

CAPÍTULO III

DA HOSPEDAGEM

Art. 7º O médico bolsista cumprindo etapa formativa de tutoria clínica, no âmbito do CEMFC, durante o EER, ficará hospedado em local a ser contratado pela ADAPS, no município onde realiza a tutoria clínica.

Parágrafo único. Nos casos onde não for possível realizar a contratação de hospedagem, por motivos de indisponibilidade de vaga ou escassez de oferta da rede hoteleira, a ADAPS irá realizar o pagamento de diárias ao médico bolsista no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais).

Art. 8º A hospedagem será contratada de forma a permitir a permanência do médico bolsista durante o período de tutoria e nos dias imediatamente anterior para que faça sua acomodação no município antes de se apresentar a tutoria e posterior, para encerramento das atividades e retorno ao município de origem.

Parágrafo único. Na contratação do local de hospedagem, a ADAPS observará os princípios da razoabilidade, transparência e eficiência no uso do recurso financeiro.

Art. 9º A ADAPS deverá informar ao médico bolsista o seu local de hospedagem em até 3 dias antes da data prevista para o deslocamento.

Art. 10. Caso o médico bolsista não necessite da contratação de local de hospedagem no município onde realiza a tutoria clínica, deverá informar a ADAPS em até 15 (quinze) dias antes da data prevista para o deslocamento, em sistema a ser disponibilizado pela Agência.

Parágrafo único. Nos casos em que o médico informar a dispensabilidade da contratação de hospedagem, não será realizado o pagamento de nenhum subsídio substitutivo.

CAPÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 11. Nos casos em que o médico bolsista e o médico tutor estiverem alocados no mesmo município, o médico bolsista não fará jus ao subsídio de hospedagem e traslados.

Art. 12. O não comparecimento do médico bolsista na tutoria, implicará na devolução dos recursos gastos pela ADAPS.

Parágrafo único. É de obrigação do médico bolsista comunicar à ADAPS, via sistema, a não utilização dos serviços passagem terrestre em até 03 (três) dias e hospedagem em até 05 (cinco) dias anterior a utilização, para que a agência de viagem contratada tenha tempo hábil de cancelamento dos serviços sem gerar ônus para a ADAPS.

Art. 13. Os casos omissos serão resolvidos pela DIREX - Diretoria Executiva da ADAPS.

Art. 14. A prestação de contas se dará através da comprovação da participação do médico bolsista na tutoria.

Art. 15. Os médicos bolsistas que optarem pelo deslocamento em carro próprio, deverão dar o aceite no termo de responsabilidade disponibilizado no sistema.

Art. 16. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE POZZA URNAU SILVA

Diretor-Presidente